



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1515 - Caixa Postal 60 - CEP 95780-000 - Montenegro/RS
Fone/Fax: 51 3632-3303 - camara@camaramontenegro.rs.gov.br

*Alterada (P)
Lei 4.616/07*

LEI N.º 4.616, DE 07 DE MARÇO DE 2007.

Cria 10 (dez) cargos de Assessor Parlamentar no Quadro de Cargos em Comissão/Funções Gratificadas do Poder Legislativo, instituído pela Lei Complementar n.º 3.615/2001.

ISAURA VIEGAS DE MATTOS, Presidente da Câmara Municipal de Montenegro.

Faço saber, no uso das atribuições que obriga o § 8º do art. 55 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1.º Cria 10 (dez) cargos de Assessor Parlamentar, no Quadro de Cargos em Comissão/Funções Gratificadas do Poder Legislativo, instituído pela Lei Complementar n.º 3.615, de 05 de julho de 2001.

Parágrafo único. As especificações dos cargos são as constantes no Anexo I, que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 2.º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores, 07 de Março de 2007.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

Isaura Viegas de Mattos
Vereadora ISAURA VIEGAS DE MATTOS,
Presidente

Janete Maria Hörle Zirbes
Janete Maria Hörle Zirbes
Secretária-Geral Substituta

Lei de autoria da Mesa Diretora do Poder Legislativo.

www.camaramontenegro.rs.gov.br

Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: ASSESSOR PARLAMENTAR
PADRÃO DE VENCIMENTO: CC 5

ATRIBUIÇÕES:

Assessorar o Vereador em todas as suas atividades parlamentares; prestar atendimento, a autoridades e demais pessoas que solicitem audiência com os Vereadores; atender telefone; elaborar e digitar expedientes; providenciar fotocópias; receber e encaminhar a correspondência dos Vereadores; arquivar a correspondência do Gabinete; realizar pesquisas e estudos para a execução de projetos e proposições em geral; prestar assessoria ao Vereador na elaboração de projetos de lei, exposição de motivos e proposições em geral; preparar, redigir e encaminhar as proposições dos Vereadores, processos e expedientes em geral às áreas competentes da Casa; organizar cadastros, arquivos e fichários do Gabinete; executar outras atribuições decorrentes do exercício do cargo e as que sejam determinadas pelo Vereador; organizar e solicitar material de expediente para o Gabinete; elaborar pronunciamentos sobre posições oficiais, sob orientação do Vereador; verificar e acompanhar a tramitação de assuntos junto a repartições públicas e órgãos da Câmara; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHOS:

- a) Geral: carga horária semanal de 35 horas, sendo que a efetividade será de responsabilidade do Vereador ao qual o assessor estará vinculado;
b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados; atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: 18 anos completos;
b) Instrução: Ensino Médio Completo ou em andamento.